



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000316/2025  
**Processo:** 10936-00 2025  
**Autoria:** Julinho Rossignoli  
**Ementa:** “Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Ônibus Rosa’ no âmbito do sistema de transporte público do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

Trata-se de Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do nobre Vereador Julio César Rossignoli Barros, que "Dispõe sobre a instituição do Programa "Ônibus Rosa" no âmbito do sistema de transporte público do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]

**III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:**

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Ademais, quanto ao mérito, reconheço a importância do presente PL na vida das mulheres, uma vez que o ônibus rosa poderá proporcionar redução do assédio sofrido e, portanto, garantir maior segurança entre as usuárias de transporte público.

O "Ônibus Rosa" pode ser um importante passo para garantir a segurança das mulheres no Município de Juiz de Fora, que diariamente são vítimas de assédio e violência no transporte público. Tais problemas são estruturais e afetam a todas as mulheres, o que torna necessária a implementação de soluções coletivas e sistêmicas. Assim, com a criação desse transporte exclusivo, haverá a redução da vulnerabilidade e do medo, permitindo que elas se desloquem com maior tranquilidade e garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas.

Em consonância ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

